

**OF. 103/2020/ABP/SEC**

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020.

**Ao Sr. Luiz Henrique Mandetta**  
**Ministro da Saúde da República Federativa do Brasil**

A Diretoria Plena da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), orientada pela Comissão de Emergências Psiquiátricas, diante da situação de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19, considerando que são necessárias medidas urgentes de prevenção ao aumento de sua transmissão, para evitar a negligência aos pacientes com doenças ou transtornos mentais que sofrem agudização, considerando a alta prevalência de doenças ou transtornos mentais, vem prestar ajuda através dos seguintes alertas ao Ministério e gestores públicos:

1. Emergências psiquiátricas são mudanças no comportamento que colocam o paciente ou outros em risco e requerem intervenção terapêutica imediata para evitar danos. Representam de 10 a 40% das emergências gerais. Pacientes com doença mental grave sem assistência poderão ser mais expostos ao contágio ou apresentar risco de contágio a terceiros;
2. Deve ser garantido a população locais para atendimento dessas emergências, em ambiente apropriado, seguro ao paciente e profissionais da saúde. Apesar de poder ocorrer em qualquer lugar, recomenda-se o pronto socorro, pronto atendimento, enfermarias, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), hospitais-dia e ambulatórios especializados, desde que tenha a presença de um médico psiquiatra. Todos já constam nos documentos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Os serviços já existentes devem permanecer abertos e onde não há, serem criados;
3. A condução dos pacientes em surto ou crise, da comunidade para o pronto socorro, deve ser realizada por ambulância, de preferência pelo SAMU. Não é recomendada a condução em carro próprio. Por isso, as equipes de saúde, principalmente o SAMU, necessitam de treinamento urgente para lidar com aspectos gerais de emergências psiquiátricas, agitação psicomotora, comportamento suicida, emergências relacionadas a uso e abuso de substâncias, transtornos psicóticos, emergências em transtornos de humor e emergências psiquiátricas em grupos especiais (gestantes, idosos, crianças, adolescentes e pacientes com prejuízo do desenvolvimento).
4. O contato telefônico, ou por outros meios digitais, com o médico psiquiatra deverá ser restrito a orientação de como proceder no sentido de encaminhar o paciente para o atendimento;
5. Quando há doença física (ou orgânica) associada a doença mental, os pacientes devem ser encaminhados preferencialmente para serviço de emergência com



suporte médico geral (Unidades de Pronto Atendimento ou Pronto Socorro). Tais locais necessitam estar preparados para lidar com emergências psiquiátricas.

6. Deve-se tentar resolver ao máximo os casos da forma mais breve e eficaz possível, para evitar internação. Na indicação desse recurso tentar primeiro a internação domiciliar e na sua impossibilidade, internação em enfermaria especializada pelo tempo mais breve possível. Tal enfermaria requer suporte não só do psiquiatra como também de outros profissionais que possam conduzir comorbidades clínicas;

Antônio Geraldo da Silva  
Presidente  
Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP)

***Este ofício segue com cópia a todas as autoridades públicas competentes.***

*CC: Agência Nacional de Saúde, Associação Médica Brasileira, Câmaras Legislativas Estaduais, Conselho Federal de Medicina, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional de Saúde, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, Conselho Nacional de Secretários de Saúde, Conselho Nacional do Ministério Público, DataSus, Deputados, Federação Nacional dos Médicos, Governadores, Ministério da Cidadania, Ministério da Justiça, Ministério da Saúde, Ministério Público Federal, Ordem dos Advogados do Brasil, Polícia Federal, Procuradoria Geral da República, Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, Secretário de Governo Digital, Secretário Especial de Desburocratização e Governo Digital, Secretário Especial de Modernização de Estafo, Senado, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Tribunal Superior do Trabalho.*